



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de fontes de recursos específicos em ações já existentes no Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal para dispor sob a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fonte de destinação de recursos definidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e na Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com classificação de fontes específicas, temos a necessidade de adequação da atual lei orçamentária anual (LOA) com as novas fontes de recursos, conforme Portaria nº 710/2021, foi incluída com base na Portaria Nº 1.445 de 14 de junho de 2022 nova fonte – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.109 de 30 de junho de 2022, que estabelece que o valor será repassado na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS pelos gestores dos municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

CONSIDERANDO que as despesas serão aplicadas em programas e ações já existentes no PPA 2022 – 2025 em vigor.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 18 DE JULHO DE 2022.
ORIGEM Nº 020/2022

*AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 9.133.694,00 (Nove milhões cento e trinta e três mil seiscientos e noventa e quatro reais), destinados às despesas de vencimentos e vantagens fixas dos Agentes Comunitários de Saúde do Fundo Municipal de Saúde não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: a Fonte de recursos abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 8.172, de 29 de dezembro de 2021:

- 07.010 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 301 1015 2116 – Bloco manutenção ações serviços públicos saúde – Atenção Primária.

3190.11 – R\$ 9.133.694,00 – Fonte 16040000 – Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS

TOTAL R\$ 9.133.694,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação de transferências do Governo Federal, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TOTAL: R\$ 9.133.694,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito